



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 1804/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em resposta ao Despacho SEI Nº 2356914 analisamos os atestados de capacidade técnica (SEI Nº 2356897) enviados pela empresa vencedora do certame STORAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA bem como o e-mail com apontamentos feitos pela 2ª colocada (SEI Nº 2356588), ao tempo em que solicitamos informações complementares para melhor esclarecimento da documentação, como segue:

O item 15.6. Qualificação Técnica do Edital (Sei Nº 2313884) exige:

15.6. Qualificação Técnica

15.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou prestou serviços de manutenção mediante contrato, com duração mínima de 12 (doze) meses, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto e suporte técnico para subsistemas de armazenamento (*Storage*) da marca Hitachi Data Systems em território nacional.

15.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. O contratante e seu endereço;
2. Discriminação do serviço prestado;
3. Volume ou quantidade de serviços realizados;
4. Período de realização dos serviços;
5. Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende ou atendeu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação aos serviços prestados.

Os atestados enviados pela STORAGEONE não contemplam todas as informações exigidas nos itens, como segue:

O atestado da SANEPAR não deixa claro o atendimento aos subitens:

1. Só contém o nome do contratante, não contém seu endereço;
2. Na discriminação do serviço prestado não informa a marca do equipamento, exigência expressa no item 15.6.1 do Edital;
3. Ok;
4. O período de execução contratual foi de apenas 08 (oito) meses, menor do que é exigido no Edital;
5. Não consta essa informação.

No atestado da SENAC - SP faltam as seguintes informações:

1. Ok;
2. Ok;
3. Ok;
4. Não consta essa informação;
5. Ok.

Ainda sobre este atestado não fica claro se o suporte aos equipamentos foi feito diretamente com a fabricante HITACHI ou com o contratado. Dessa forma falta também a comprovação exigida no item 15.6.1 do Edital, pelo qual solicitamos informações complementares para melhor análise.

Atenciosamente,

Equipe de apoio a contratação



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Galeno da Costa Pereira, Coordenador de Infraestrutura - STIC**, em 29/04/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC**, em 29/04/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Henrique Corrêa, Técnico em Informática**, em 29/04/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2357618** e o código CRC **948E617F**.